

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - CNPJ/MF nº 12.773.911/0001-30. Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de janeiro de 2017. **1. Data, Hora e Local da Reunião:** Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2017, às 0900, na sede da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., à Rodovia BR 222, Km 342, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Acções"). **3. Composição da Mesa:** Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy - Presidente, e Sr. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) a contratação de fianças bancárias, os termos e condições a serem previstos no Contrato de Prestação de Fiança (conforme abaixo definido); (II) a outorga de autorização à diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia; e (III) a ratificação de todos os atos até então praticados pela diretoria da Companhia em relação ao Contrato de Prestação de Fiança. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram: **(I) Contratação da Fiança Bancária:** aprovar a contratação de fiança bancária ("Fiança Bancária") junto ao sindicato de fiadores, formado por: Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e ING Bank N.V., Filial de São Paulo (em conjunto, "Fiadores"), no valor limite total de R\$ 592.725.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) referente a todas as Afiançadas (conforme definido abaixo), mediante a celebração do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("Contrato de Prestação de Fiança") para garantir as obrigações da Companhia e das seguintes sociedades: Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. ("SPE I"), a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. ("SPE II"), a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. ("SPE III") e a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. ("SPE IV"), e em conjunto com a SPE I, a SPE II, a SPE III e a Companhia, as "SPEs" e da Vents de São Jorge Holding S.A. ("São Jorge Holding") e, em conjunto com as SPEs, as "Afiançadas" a serem assumidas no âmbito (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), por meio do qual as SPEs contratarão financiamento, aprovado pelo BNDES em 14 de dezembro de 2016 nos termos da decisão da diretoria do BNDES nº 752/2016, no valor total de R\$ 547.725.000,00 (quinhentos e quarenta e cete milhôes, setecentos e vinte e cinco mil reais) ("Contrato de Financiamento BNDES"), cujos recursos serão destinados à construção, à implantação e ao desenvolvimento das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Vento do Morro do Chapéu, EOL Vento do Parazinho, EOL Vento de Tianguá Norte e EOL Vento de Tianguá ("Projeto"); e (ii) da escritura de emissão de debêntures da primeira emissão da São Jorge Holding, que conterá as características da emissão de debêntures da São Jorge Holding, no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser celebrada oportunamente entre a São Jorge Holding, as SPEs e a instituição financeira contratada para atuar como agente fiduciário ("Escritura de Emissão"), e em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES, "Instrumentos de Financiamento", com o objetivo de financiar a implantação, construção e desenvolvimento do Projeto. Nos termos do Contrato de Prestação de Fiança serão devidos os seguintes valores: (a) **Obrigação de Reembolso:** as Afiançadas reembolsarão aos Fiadores todo e qualquer valor a ser efetivamente desembolsado pelos ou devido aos Fiadores, correspondente ao pagamento feito (ou a ser feito, conforme o caso) pelos Fiadores ao(s) credor(es), a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, principal, juros, comissões, penas convencionais e demais encargos (inclusive honorários do agente fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo BNDES, agente fiduciário e/ou pelos debenturistas na execução das cartas de fiança) pactuados no Contrato de Financiamento BNDES, na Escritura de Emissão, ou no Contrato de Prestação de Fiança, conforme o caso, e/ou relacionados com as cartas de fiança, acrescido de juros remuneratórios, calculados com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, acrescida de sobretaxa de 3,0% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata die* desde a data do pagamento feito pelos Fiadores até o final do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de notificação enviada pelos Fiadores nos termos do Contrato de Prestação de Fiança; (b) **Comissões:** (i) **Comissão de Fiança Bancária:** as Afiançadas se obrigam a pagar mensalmente a cada um dos Fiadores, durante toda a vigência das cartas de fiança até a Exoneração da Fiança (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança), o valor correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o respectivo valor de cada carta de fiança emitida, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de comissão de fiança bancária, a ser calculada e paga de acordo com a fórmula e as condições a serem previstas no Contrato de Prestação de Fiança; (ii) **Comissão de Estruturação ou Participação:** as Afiançadas se obrigam a pagar aos Fiadores e/ou ao interveniente estruturador, conforme o caso, a título de comissão de estruturação ou de participação, conforme o caso, o valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre a totalidade dos respectivos Limites de Garantia (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança), a ser paga nos prazos ou datas a serem previstos no Contrato de Prestação de Fiança; e (iii) **Comissão de Compromisso:** as Afiançadas se obrigam a pagar aos Fiadores e/ou ao interveniente estruturador, conforme o caso, o valor correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor correspondente à diferença entre o Valor de Compromisso (conforme definido no Contrato de Prestação de Fiança) correspondente à participação de cada Fiador e o valor total das cartas de fiança emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, pelo período em que houver valores pendentes de emissão das cartas de fiança, contado a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Fiança, a ser paga nos prazos ou datas a serem previstos no Contrato de Prestação de Fiança; (c) **Majoração da Comissão de Fiança Bancária:** em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas que tratam das consequências da ocorrência de uma hipótese de devolução de fiança no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança, a comissão de Fiança Bancária será majorada, desde a data que o depósito deveria ter sido feito, em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ou seja, a comissão de Fiança Bancária passará a ser de 11% (onze inteiros por cento) ao ano, sendo certo que o não pagamento da nova comissão de Fiança Bancária nos termos e prazos previstos no Contrato de Prestação de Fiança ensejará a cobrança de encargos moratórios e demais penalidades contratuais previstas no Contrato de Prestação de Fiança; e (d) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer das obrigações nos termos do Contrato de Prestação de Fiança, os seguintes encargos incidirão sobre o valor das respectivas obrigações em mora: (i) **Juros Moratórios:** 12% (doze por cento) ao ano, calculados por dia de atraso; (ii) **Juros Remuneratórios:** cobrados por dia de atraso, calculados com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros, denominada Taxa DI Over "Extra Grupo", expressa na forma percentual, apurada e divulgada diariamente pela CETIP, acrescida de sobretaxa de 3,0% (três por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, *pro rata die*; (iii) **Multa Contratual e Não Compensatória:** 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido; e (iv) **Despesas:** quaisquer valores comprovadamente incorridos pelos credores correspondentes a despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios extrajudiciais e de sucumbência fixados em sentença judicial. **(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer atos necessários para implementar as deliberações aprovadas acima, inclusive eventuais aditamentos; e **(III) Ratificação de Todos os Atos até Então Praticados:** ratificar todos os atos até então praticados pela diretoria da Companhia em relação ao Contrato de Prestação de Fiança. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Clécio Antônio Campodônio Eloy - Presidente; Sr. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Secretário. Acionistas representando 100% do capital social: Vents de São Jorge Holding S.A., representada na forma de seu estatuto social. Tianguá, 06 de janeiro de 2017. **Mesa:** Clécio Antônio Campodônio Eloy - Presidente. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Secretário. **ACIONISTA:** Vents de São Jorge Holding S.A. - Mário Araújo Alencar Araripe - Presidente. Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe - Vice-Presidente. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 19/01/2017. Sob nº: 20170085422. Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2017.02.01-01 TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de CAPISTRANO/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de Fevereiro de 2017, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura de CAPISTRANO, localizada à PRAÇA MAJOR JOSÉ ESTELITA DE AGUIAR, S/N - CENTRO - CAPISTRANO/CE, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento Menor Preço, sob o nº 2017.02.01-01 TP, com fins a Contratação de empresa prestadora de Serviços Técnicos especializados para assessorar e orientar oferecendo apoio técnico no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, conforme as instruções do TCM e das normas de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, junto as diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Capistrano, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, tudo parte integrante deste processo. O qual encontra-se na íntegra no endereço supra citado e no sitio eletrônico www.tcm.ce.gov.br/licitacoes qualquer dúvida por favor ligar para o fone: 0XX(85) 3326.1327, no horário de 08:00h às 13:00h. Francisco Wellington dos Santos - O Presidente da CPL.

*** *** ***



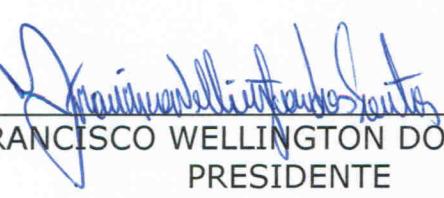


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Capistrano, no uso das suas atribuições, **CERTIFICA**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 128 da Lei Orgânica Municipal que o Aviso de Licitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.01-01 TP**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 06 de Fevereiro de 2017.

Outrossim, ratificamos a Declaração primeira de que o respectivo **Aviso de Publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.01-01 TP**, foi publicado no jornal O Povo pagina 16 e Diário Oficial do Estado pagina 125 do dia 06 de Fevereiro de 2017.

CAPISTRANO-CE, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.



FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS
PRESIDENTE